

LEI Nº 10.913 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 145/90 do Vereador Arnaldo Madeira)

Acrescenta novo parágrafo ao art. 64 da
Lei 10.544 de 31 de maio de 1988.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 64 da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 64 -

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no item IV, deste artigo, os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, comunicarão o fato ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da celebração do contrato, instruindo a informação com a justificativa e o parecer técnico da área ligada ao objeto do contrato.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal